



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
05 JUN 2002  
BG nº 104

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2002 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ROLLIAN	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM ADILSON	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM MARYCÉLIA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Médico de Dia ao HPM	MAJ QOSPM NINA	HPM
Médico de Dia ao LAC	Dr. PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM GRACILDA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

## II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

## III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

---

#### a) Alterações de Oficiais

- **DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS, 96 (noventa e seis) horas de LTSP, a contar de 30 MAIO 2002, conforme Atestado Médico apresentado na Diretoria Geral de Saúde. (Nota nº 049/2002-DGS)

#### b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

#### c) Alterações de Praças

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOSPM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS, Diretor Geral de Saúde, informo a este Comando que o 2º SGT PM RG 6952 AGUINALDO ANÍBAL OEIRAS COSTA, CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA e SD PM RG 28490 FLÁVIO DOS SANTOS FREITAS, estão exercendo suas atividades profissionais (motorista) da DGS, em dois expedientes (manhã e tarde) e em dias alternados, durante o mês de Junho/2002. (Of. nº 194/2002-DGS)

- **CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados: De acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras "A" e "B" do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, do RDPM.

SUB TEN PM RG 7132 MANOEL VERA CRUZ PINHEIRO, do 4º BPM.

PRISÃO:.....25 MAI 79 – (BI nº 050/79)

PRISÃO:.....15 JAN 83 – (BI nº 008/83)

PRISÃO:.....19 JAN 83 – (BI nº 015/83)

PRISÃO:.....21 MAR 86 – (BI nº 054/86)

DETENÇÃO:.....16 SET 80 – (BI nº 045/80)

DETENÇÃO:.....16 MAI 81 – (BI) nº 035/81)

DETENÇÃO:.....10 MAI 82 – (BI nº 040/82)

DETENÇÃO:.....15 OUT 82 – (BI nº 060/82)

REPREENSÃO:.....28 AGO 87 – (BI nº 150/87)

REPREENSÃO:.....03 JUL 88 – (BI nº 126/88)

1º SGT PM RG 16093 PEDRO VIRGULINO DE FREITAS BAIA, do 17º BPM.

DETENÇÃO:.....11 MAI 77 – (BI nº 087/77)  
DETENÇÃO:.....09 SET 80 – (BI nº 161/80)  
DETENÇÃO:.....03 NOV 81 – (BI nº 192/81)  
DETENÇÃO:.....19 SET 84 – (BI nº 181/84)  
DETENÇÃO:.....18 OUT 84 – (BI nº 202/84)  
DETENÇÃO:.....02 JUN 86 – ( não consta nº BI)  
DETENÇÃO:.....14 OUT 86 – (não consta nº BI)  
DETENÇÃO:.....09 NOV 87 – (BI nº 197/87)  
PRISÃO:.....15 JUN 83 – (BI nº 111/83)  
PRISÃO:.....01 NOV 84 – (BI nº 212/84)  
REPREENSÃO:.....03 ABR 86 – (BI nº 061/86)  
REPREENSÃO:.....20 NOV 86 – (BI nº 216/86)  
REPREENSÃO:.....19 SET 90 – (BI Nº 176/90)  
(NOTA Nº 128/02-DRH/6)

1º SGT PM RG 9127 WALMIR COSTA E SILVA, do BPOP.

DETENÇÃO:.....11 OUT 95 – (BI nº 034/95)  
(NOTA Nº 128/02-DRH/6)

1º SGT PM RG 16303 CELSO PEREIRA DA SILVA, do BPGDA.

PRISÃO:.....02 DEZ 88 – (BI nº 047/88)  
DETENÇÃO:.....04 JUN 82 – (não consta nº BI)  
DETENÇÃO:.....24 JAN 84 – (não consta nº BI)  
DETENÇÃO:.....11 MAI 89 – (BI nº 019/89)  
DETENÇÃO:.....01 AGO 89 – (BI nº 029/89)  
DETENÇÃO:.....09 MAI 90 – (BI nº 019/90)  
DETENÇÃO:.....18 MAR 96 – (BI nº 052/96)  
(NOTA Nº 128/02-DRH/6)

1º SGT PM RG ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, da CCS/QCG.

DETENÇÃO:.....21 MAR 83 – ( não conta nº BI)  
DETENÇÃO:.....19 JUN 91 – (BI nº 111/91)  
DETENÇÃO:.....11 AGO 92 – (BI nº 148/92)  
DETENÇÃO:.....08 MAR 95 – (BI nº 047/95)  
DETENÇÃO:.....15 JUL 96 - (BI nº 134/96)  
PRISÃO:.....06 JAN 84 – (não conta nº BI)  
PRISÃO:.....10 FEV 84 – (não conta nº BI)  
PRISÃO:.....20 AGO 87 – (BI nº 152/87)  
PRISÃO:.....30 ABR 84 – (não conta nº BI)  
PRISÃO:.....07 MAI 90 – (BI nº 017/90)  
REPREENSÃO:.....22 DEZ 93 – (BI nº 229/93)

BPM. 1º SGT PM RG 10685 RAIMUNDO NONATO LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º

PRISÃO:.....07 FEV 92 – (BI nº 022/92)  
REPREENSÃO:.....20 AGO 91 – (BI nº 152/91)

1º SGT PM RG 8764 JURACI TEIXEIRA ALVES, do 13º BPM.

DETENÇÃO:.....07 OUT 95 – (BI nº 166/95)  
REPREENSÃO:.....16 MAI 94 – (BI nº 087/94)

2º SGT PM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do BPCHQ.

REPREENSÃO:.....10 OUT 85 – (BI nº 042/85)  
DETENÇÃO:.....26 DEZ 95 – (BI nº 052/95)

BPA. 2º SGT PM FEM RG 8902 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERNANDES, do

REPREENSÃO:.....26 NOV 84 – (BI nº 044/84)

BPM. 2º SGT PM RG 11054 GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA, do 1º

PRISÃO:.....07 OUT 85 – (não consta nº BI)  
PRISÃO:.....23 NOV 88 – (BI nº 047/88)  
DETENÇÃO:.....16 JUN 89 – (BI nº 024/89)  
REPREENSÃO:.....25 JUL 88 – (BI nº 030/88)  
REPREENSÃO:.....15 SET 89 – (BI nº 037/89)

2º SGT PM RG 7756 DELIVAL DA GAMA LOBO, do 1º BPM.

PRISÃO:.....20 MAI 80 – (não consta nº BI)  
PRISÃO:.....01 JAN 82 – (não consta nº BI)  
PRISÃO:.....20 DEZ 83 – (não consta nº BI)  
PRISÃO:.....07 OUT 86 – (BG nº 173/86)  
PRISÃO:.....17 NOV 89 – (BG nº 213/89)

CCS/QCG. 3º SGT PM FEM RG 19746 SILVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, da

DETENÇÃO:.....15 DEZ 95 – (BG nº 233/95)

SD PM RG 12954 JOÃO SALOMÃO FERREIRA GOMES, da CCS/QCG.

REPREENSÃO:.....05 JAN 90 – (BI nº 001/90)

• **DESAQUARTELAMENTOS/AUTORIZAÇÕES**

Dos 1º SGT PM RG 7285 OSVALDIR PIEDADE DA SILVA, da CCS/QCG, RG 7697 ANTONIO JOSÉ FEIO MOREIRA, do CFAP, por haverem completado 91 (noventa e um) dias que deram entrada em seus requerimentos solicitando Transferência para a Reserva Remunerada.(Nota nº 128/02-DRH/6)

- **REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

**INSPEÇÃO DE SAÚDE**

A JRS desta PM inspecione em sua próxima Reunião Ordinária para fins de Regularização Policial Militar, os militares abaixo relacionados:

**ENGAJAMENTO**

**BPA**

SD PM RG 27409 DENILSON SANTIAGO, RG 27626 ANTÔNIO AUGUSTO MATEUS DE OLIVEIRA, RG 27211 HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, RG 28480 ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, RG 27386 LUIZ CARLOS SALES DIAS e RG 27350 MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA.

**REENGAJAMENTO**

**CMV**

SD PM FEM RG 25619 MARLI DO SOCORRO MELO FURTADO

**CIA TÁTICO**

SD PM RG 27506 JUSTINO AMARAL DE SOUZA e SD PM RG 27204 PAULO SÉRGIO DA CUNHA NEPOMUCENO.(Nota nº 128/02-DRH/6)

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 7601 RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA, da 1º BPM, o tempo de 01 (um) ano de serviços prestados ao Ministério da Marinha, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 6927 ANTÔNIO JOSÉ COSTA LIMA, da APM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente aos decênios de 10 JAN 77 a 10 JAN 87, publicada em BG nº 035/87, de acordo com o Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 7455 ÍTALO FERNANDO DE FREITAS, da CCS/QCG, o tempo de 01 (um) ano de serviços prestados ao Ministério da Marinha, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (NOTA Nº 128/02-DRH/6)

**d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

• **ATO DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 158/2002 - DRH/6**

O Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, 06 (seis) meses de Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

**BPRV**

CB PM RG 9941 PAULO SEBASTIÃO MORAES NEVES, referente ao período de 02 AGO 92 a 01 DEZ 2001, acrescido do tempo de 01 (um) ano e 01 (um) mês de serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 033/92.

**16º BPM**

SD PM RG 26397 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, referente ao período de 03 JUN 96 a 06 DEZ 2001, acrescido do tempo de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 167/97.

**2º BPM**

CB PM RG 9173 EULÁLIO DA SILVA OLIVEIRA, referente ao decênio de 24 ABR 91 a 24 ABR 2001.

CB PM RG 9229 ANTONIO ROBERTO LEAL DE MEDEIROS, referente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 2002.

CB PM RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 2001.

CB PM RG 15445 NILTON RODRIGUES BARRA, referente ao decênio de 05 JAN 90 a 05 JAN 2000.

CB PM RG 9582 ABIMAEL OCÂNIA DE LIMA, referente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 2002.

SD PM RG 17788 CRISTOVÃO AQUINO DA SILVA, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 2001.

SD PM RG 17875 OSCAR SOUZA BEZERRA, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 2001.

**6ª CIPM**

CB PM RG 9144 WANDERLEY DE SOUZA COSTA, referente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 2002.

**19º BPM**

CB PM RG 10149 EDMUNDO DIAS FERREIRA, referente ao decênio de 01 MAR 92 a 01 MAR 2002.

SD PM RG 18264 LOUSIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 2001.

**5ª CIPM**

3º SGT PM RG 6809 MANOEL MARÇAL MARTINS, referente ao decênio de 05 JUL 86 a 05 JUL 96.

CB PM RG 9296 SINVAL CARNEIRO DOS SANTOS, referente ao decênio de 10 JUN 91 a 10 JUN 2001.

**3ª CIPM**

SD PM RG 18975 VALTER PEREIRA FERREIRA, referente ao período de 01 JUL 92 a 01 FEV 2000, acrescido do tempo de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica averbado em BG nº 233/99.

**CFAP**

SD PM RG 9298 FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO, referente ao decênio de 01FEV 92 a 01FEV 2002.

**RPMONT**

CB PM RG 11685 MIGUEL PANPLONA DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 2002.

**1º BPM**

CB PM RG 9076 LUIZ DA SILVA PEREIRA, referente ao decênio de 01 fev 92 a 01 FEV 2002.

CB PM RG 9120 PEDRO PAULO DOS SANTOS LIMA, referente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 2002.

SD PM RG 17013 ELSON RODRIGUES DE MOURA, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 2001.

**3º BPM**

2º SGT PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, referente ao decênio de 01 ABR 92 a 01 ABR 2002.

3º SGT PM RG 18659 JAKSON LUIS REIS LEÃO, referente ao decênio de 01 ABR 92 a 01 ABR 2002.

3º SGT PM RG 18659 RUBEM BATISTA COSTA, referente ao período de 01 NOV 92 a 29 SET 2001, acrescido do tempo de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 211/98.

**BPA**

2º SGT PM FEM RG 8902 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERNANDES, referente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 2002.

**5º BPM**

1º SGT PM FEM RG 8924 LUCINÉIA DA SILVA OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV 2002.

3º SGT PM RG 9841 FRANCISCO AIRTON FERREIRA PINHEIRO, referente ao decênio de 01 SET 91 a 01 SET 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **INFORMAÇÃO**

A Diretoria de Recursos Humanos da PMPA informa o resultado do pleito relativo a Ressarcimento da taxa de divisão de Ensino recolhida junto à tesouraria do Estado de Goiás, quando freqüentaram o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), os 2º TEN PM RG 7961 ARISTÓTELES DE MENDONÇA MATOS e RG 10768 DURCIVAL LOBO CUENTRO, após parecer técnico da Secretaria Executiva de Administração.

DESPACHO: Indeferido pela Ilmª Srª SILENI NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária Adjunta da SEAD.

• **SOLICITAÇÃO**

A Diretoria de Recursos Humanos solicita aos Comandantes de CPR (I, II, III e IV) e das OPM subordinadas, que já estão trabalhando com os Voluntários Cívicos, que remetam no prazo, máximo de 10 (dez) dias a DRH a demanda mensal para aquisição de **VALE-TRANSPORTE**, de acordo com a necessidade dos respectivos voluntários.

OBS: As OPM que já remeteram a referida informação deverão desconsiderar esta solicitação. (Nota nº 133/02-DRH/6)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO Nº 428 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002**

Senhor Presidente  
Senhoras Deputadas  
Senhores Deputados

O tratamento que dispensamos à educação de nossa juventude reflete diretamente na formação do intelecto humano, por ser esta educação dada, o favor que irá determinar que futuro queremos para nossos filhos e que destino esperamos para nosso País.

Por acreditar que a boa educação não depende apenas do dever constitucional do Estado e sim da verdadeira vontade de fazer, é que o 3º SGT PM EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 12º BPM, em Santa Izabel do Pará, e que desenvolve suas funções na DPM do Município de Colares, fundou o projeto Duque de Caxias e implantou no ano de 2000, em Colares a “Escola Mirim de Colares”, cujo o objetivo maior é resgatar o menor de rua e proporcionar a ele prática pedagógicas que lhe garanta ensino de qualidade visando seu preparo para o exercício da cidadania e embasamento necessário para uma boa qualificação profissional.

A “Escola Mirim de Colares”, fundada em 02 de julho de 2000, mesmo sem nenhuma tipo de ajuda oficial mantém, graças a abnegação do Sargento Edital e alguns poucos colaboradores, mais de 140 alunos com idade entre 11 e 17 anos, que agora podem acreditar em um futuro com melhores perspectivas.

Na qualidade de Deputado Estadual voltado a preocupação de sempre procurar garantir ensino de qualidade a nossos jovens e sabendo reconhecer iniciativas como esta do Sargento Edival é que com base no que dispõe o art. 186, V de nosso Regimento Interno é que submeto a apreciação de meus ilustres pares o seguinte Requerimento:

REQUEIRO, após os tramites regimentais, que esta Casa de Leis, apresente votos de louvor e congratulações ao 3º SGT PM EDIVAL PEREIRA DA SILVA, em reconhecimento ao seu brilhante trabalho a frente da “Escola Mirim de Colares” e o Projeto Duque de Caxias com menores de rua de Colares.

REQUEIRO ainda que da decisão da Casa, seja dado conhecimento, com inteiro teor deste ao Comandante Geral da Polícia Militar, CEL PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, ao Comandante do 12º BPM, MAJ PM AZEVEDO e ao 3º SGT PM EDIVAN PEREIRA DA SILVA, residente à Rua São Cristóvão, 168, Colares.

DEPUTADO JOSÉ NETO  
P.P.B

(Of. nº 1326/2002-AL)

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

#### **OFÍCIO Nº 0738 DE 29 DE MAIO DE 2002-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr. Juiz Auditor Militar do Estado, informou a este Comando que designou o dia 05 JUN 2002, às 09h30, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado Ex-3º SGT PM RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, que encontra-se recolhido preso no BPOP, e inquirição da testemunha 1º TEN PM FEM RG 24950 MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR, do BPA, no Processo nº 082/2000.

Requisitou, pois:

1 – a apresentação do acusado às 09h30 do dia 03 de junho do ano em curso, conforme o artigo 291 do CPPM, para ser citado, com as devidas cautelas legais, em razão da condição de preso de justiça;

2 – a apresentação naquele foro especial, no dia 05 de junho do ano em curso, às 09h30, do acusado para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tome conhecimento os Comandantes do BPOP e BPA, respectivamente, e providenciem a respeito.

### **• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

#### **OFÍCIO Nº 501 DE 13 DE MAIO DE 2002 - PJ**

O Exmº Sr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, da CIA TÁTICO OPERACIONAL e SD PM RG 25487 MARCUS ANTÔNIO TEIXEIRA FERREIRA, do 14º BPM, no dia 30 JULHO 2002, às 09h00, para deporem como testemunhas de acusação no processo nº 102/2001, capitulado

no Art. 155, §§ 1º e 4º, II e IV do CPB, em que são indiciados Odailson Cesário, vulgo “NEGÃO” e Marcelo Andrade Dias, vulgo “DINHO” e vítima Aluizio Cabral da Silva.

**OFÍCIO Nº 505 DE 13 DE MAIO DE 2002 - PJ**

O Exmº Sr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, do 2º BPM, AL CFC PM RG 16984 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, do CFAP e SD PM RG 25462 LUIZ GUILHERME MENEZES DA SILVA, do 14º BPM, no dia 19 AGO 2002, às 08h00, para deporem como testemunhas de acusação no processo nº 037/2000, capitulado no Art. 155, § 4º, IV do CPB, em que são indiciados Adonai do Socorro da Costa Brito, vulgo “BALA” e outro e vítima Argemiro Argemiro Lima Fragoço.

**OFÍCIO Nº 350 DE 29 DE MAIO DE 2002-PJ**

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível, solicitou a este Comando que sejam apresentados no Juizado da Infância e da Juventude, o 2º TEN PM RG 25304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA e SD PM RG 27571 WAGNER LUIZ MAIA MESQUITA, ambos da Cia Tático, no dia 05 JUN 2002, às 10h00, a fim de prestarem depoimento no Processo nº 242/2000.

**DESPACHO:** Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **AVOCAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

**AVOCAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 010 /02 – CORREG.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2002-AJG, de 18 de janeiro de 2002, sob a presidência do CAP PM RG 18047 GUILHERME LACERDA DE MATOS, do 11º BPM, tendo como interrogante relator o 1º TEN QOPM RG 21138 RUI GUILERME FREITAS DE MIRANDA, da 14ª CIPM, posteriormente substituído pelo 1º TEN QOPM RG 26916 CAYDSON CLAY LIMA FERNANDES, e na qualidade de escrivão o 2º TEN QOAPM RG 8327 ELISEU PINTO, da 3ª CIPM, a fim de julgar se o SD PM RG 24276 ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, DA 14ª CIPM possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os fatos devidamente apurados apresentarem indícios de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, residual da prática de assalto, que afeta o SENTIMENTO DO DEVER, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, e o DECORO DA CLASSE, atentando ao que preceitua o Art. 5º, inciso LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), LEI Nº 5251/85, Art. 30, incisos II,III,V,XI,XIXI, Art. 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art. 1º e 2º , inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e art.4º.

**DA ACUSAÇÃO**

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 24276 ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA é acusado de “ter fornecido, por mais de uma vez, arma de fogo que estava sob sua responsabilidade e carga da 14ª CIPM, para prática de assalto pôr terceiros”; “ter ficado de posse de um televisor, produto de furto para o qual emprestou sua arma, e posteriormente oferecido este como parte de um valor para adquirir uma motocicleta”; “ter fornecido arma da qual não tinha registro ou posse, para prática de assalto por terceiro, e após

a prisão deste, acusar o cidadão preso com a arma de haver roubado a mesma de sua casa, não tendo até a presente data registrado o furto de sua arma”.

A acusação requereu a inquirição das seguintes testemunhas:

Sr. SALOMÃO MARTINS DO REMÉDIO;  
1º SGT PM REGINALDO COSTA SAMPAIO SILVA;  
Sr. MANOEL LELIS RODRIGUES FERREIRA;  
Proprietário do Bar “PRAINHA” no município de Viseu;  
Sr. EVERALDO OLIVEIRA COSTA;  
DA DEFESA

O SD PM RG 27276 ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, e assistido por seu defensor, expõe em DEFESA PRÉVIA que:

“Com fundamentos de fato e de direito, que pede com a devida *vénia* para elucidar alguns pontos a seguir:

Está sendo acusado de Transgressão Grave da Disciplina, seguindo por ter cometido atos que ferem o sentimento do dever a postura militar e o decoro da classe baseado em denúncias frágeis produzida pela acusação não havendo nem indícios de autoria, bem como é de vosso conhecimento ser o depoimento das testemunhas de grande importância para a elucidação dos fatos, e não é possível, assim já em nossos dias uma simplória acusação levar um SD PM a um Conselho de Disciplina sem sequer ligeira análise de tipicidade, sem o mínimo debate da prova e finalmente sem uma débil apreciação conceitual da antijuridicidade dos fatos as vistas da lei.

Com isso, a denúncia não corresponde com os fatos, não sendo verdadeira o acusado não teve participação dos fatos ali narrados e no decorrer da instrução do Conselho trará aos autos elementos que provará sua inocência.

Por fim, a defesa requer a ratificação dos termos contidos no interrogatório; a improcedência da acusação pois não caracterizou a culpabilidade do acusado; a juntada de documentos aos autos do feito; requer desde já as testemunhas de defesa abaixo arroladas, as quais deverão ser ouvidas na instrução do Conselho”.

Rol de Testemunhas:

Manoel Lelis Rodrigues Ferreira;  
Valdo dos S. Chaves;  
Marcos Amorim Siqueira;  
Clenis do Socorro Machado da Silva.

Nas ALEGAÇÕES FINAIS, o acusado, por intermédio de seu advogado ACRESCENTOU ÀS PRELIMINARES que:

A peça acusatória constante nestes autos não merece acolhida, pois nada esclarece sobre a participação no delito imputado ao acusado, que durante o desenrolar do processo administrativo ficou claramente evidenciado que o acusado foi vítima de uma sórdida armação e que as declarações feitas pelo Sr. SALOMÃO MARTINS DOS REMÉDIOS, estão eivadas de mentiras na tentativa de incriminar o miliciano acusado, circunstâncias corroboradas nos depoimentos diferenciados do supracitado cidadão, que a cada inquirição apresentava nova versão dos fatos. Que em relação às declarações do adolescente EVERALDO ALEMEIDA COSTA, o mesmo teria sido induzido a falar a fim de confirmar as acusações proferidas contra o miliciano, concluindo que a decisão do Conselho fora baseada em depoimentos contraditórios para decidir os destinos de um cidadão.

Por fim, pelas razões acima expostas, pede a defesa a decisão do *in dúbio Pro Reo*, esperando ser absolvido o acusado, eximindo-o de ser excluído das fileiras como medida da mais salutar JUSTIÇA.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1) Alegando fragilidade nas acusações feitas contra o Policial militar SD PM ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, a DEFESA conclui que “não é possível, assim já em nossos dias uma simplória acusação levar um SD PM a um Conselho de Disciplina sem sequer ligeira análise de tipicidade...” Ocorre que o Conselho de Disciplina, através do Decreto nº 2.562, autoriza o Comandante Geral da Polícia Militar a instaurar o Processo nos casos em que haja indícios de transgressão disciplinar de natureza grave e que fira a honra, o pundonor policial militar e o decoro da classe, sendo tal medida administrativa o meio necessário para se garantir a veracidade das acusações, cumprindo assim o que prescreve o art. 5º, inciso LV da CF/88, razões pela qual rejeito as alegações em epígrafe, apresentadas pela defesa;

2) No Libelo Acusatório consta que o militar acusado teria fornecido, por mais de uma vez, arma de fogo que estava sob sua responsabilidade e carga da 14ª CIPM, para a prática de assalto, com base nas declarações prestadas pelo nacional SALOMÃO MARTINS DOS REMÉDIOS quando este fora preso em flagrante delito pela prática de roubo, ocorre que ao se analisar os autos, há carência de elementos probatórios que pudessem corroborar suas declarações, a não ser a informação prestada no curso de uma Sindicância juntada aos autos pelo adolescente EVERALDO ALMEIDA COSTA, o qual não confirma ter presenciado o ato de entrega do armamento, apenas supondo pelo fato do Sr. SALOMÃO ter surgido com um revólver cal 38 após a conversa que tivera com o miliciano, assunto este que a testemunha expressa ter sido para receberem a quantia relativa ao pagamento dos dias trabalhados na residência do Policial. Ademais, ao SD PM ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, acusado neste Conselho, é imputado o delito de ter ficado de posse de um televisor produto de furto, porém as testemunhas arroladas pela acusação são imprecisas em suas declarações e nenhuma delas esclarecem se o policial teria recebido tal televisor, apenas todas, limitando-se a declarar o que ficaram sabendo através do próprio SALOMÃO MARTINS DOS REMÉDIOS.

“Ipso facto” acato as alegações da defesa de “Que ninguém pode ser condenado por simples desconfiança, suspeita...”, não estando suficientemente demonstrado nos autos as provas de cabais da participação do SD PM ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, nos delitos a si imputados, ficando claro sim, que o miliciano acusado descumpriu normas disciplinares da Corporação ao ter em sua posse armamento não regularizado, incorrendo em transgressão residual da prática de crime disciplinado pela Lei nº 9.437/97 (Lei que define o crime de porte ilegal de armas e da outras providências).

**RESOLVO:**

1 - Discordar da conclusão a que chegaram os nobres membros do Conselho de Disciplina quando julgaram procedentes as acusações imputadas ao SD PM RG 24726 ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA, uma vez que as provas coligidas nos autos foram insuficientes para condena-lo a exclusão por incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar, pois em nenhuma ocasião ficou evidenciado que o acusado deixou de exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberam em decorrência do cargo, ou deixou de respeitar a dignidade da pessoa humana, conforme constam da Portaria de instauração do Conselho de Disciplina, tendo este porém, descumprido as leis, regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes no que concerne a

posse, ao porte e a guarda de arma de fogo, não ensejando, entretanto, a sua exclusão das fileiras da Corporação, mas incorrendo em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”;

2 - Determinar, em razão do art. 13, inciso II do Decreto nº 2.562/82, a aplicação de 30 (trinta) dias de PRISÃO (punição disciplinar) ao SD PM RG 24726 ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA por ter deixado de cumprir normas nas esferas de suas atribuições, não cumprindo ordens emanadas do Comando da Corporação, portar ou possuir armamento não regulamentar, de acordo com os itens 7,18,45 e 46, respectivamente, do anexo I, do RDPM . Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Providencie a DRH;

3 - Deixar de tomar as providências de Polícia Judiciária Militar devido o fato já estar sendo apurado em Inquérito Policial Civil, por intermédio do Exmº Sr.Dr. João Bosco Rodrigues Júnior, Delegado de Polícia Civil do município de Viseu, conforme item nº 02 da Homologação de Sindicância do Cmte da 14ª CIPM, Maj. QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA;

4 - Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

• **HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 031/02 – CORREG**

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 014/02- AJG, tendo por encarregado o 2º TEN QOPM RG 13827 MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU C. RODRIGUES, da 13ª CIPM, a fim de apurar a denúncia de que o CB PM RG 15707 HAROLDO MOURA GUIMARÃES, SD PM RG 12217 PEDRO MIRANDA DA SILVA e SD PM RG EDILSON BRAGA DE CARVALHO, todos do 2º BPM, no dia 04 de dezembro de 2001, ao atenderem uma ocorrência, na qual estava envolvido o nacional ERINALDO DE OLIVEIRA LOPES, este teria sido torturado pela guarnição;

RESOLVO:

1 - Concordar com o encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar a imputar aos milicianos supramencionados, por terem quando de serviço no dia 04 de dezembro de 2001, usado de força física desnecessária para com a pessoa do Sr. ERINALDO DE OLIVEIRA LOPES, tanto que ao efetuarem a prisão exorbitaram de suas funções legais ao agredirem-no fisicamente, não se configurando, no entanto, o crime de tortura, previsto na Lei nº 9.455, de 07/04/97;

2 - Há indícios de transgressão da disciplina residual da prática delitiva e, por terem de serviço na VTR 967/2ª ZPOL, atendido uma ocorrência sem a devida autorização do CIOP, ultrapassando a área limite de jurisdição, faltando com verdade durante o procedimento ao declararem que tal missão teria sido passada pelo Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP);

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, observando o que preceitua o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a fim de apurar o constante do item 02 desta Homologação. Providencie a AJG;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar e a 2ª Via arquivar na Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-o ao Encarregado do PAD a ser instaurado. Providencie a CORREG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 032/02 – CORREG.**

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 035/02- AJG, tendo por encarregado o 2º TEN QOPM RG 27027 ROGÉRIO BARBOSA QUEIROZ, do 10º BPM, a fim de apurar a denúncia de que policiais militares do PM BOX da Augusto Montenegro teriam agredido fisicamente a Srª SORAYA LIMA DE CASTRO, no dia 06 de fevereiro de 2002;

RESOLVO:

- 1 - Concordar com o encarregado do IPM quando este conclui pela impossibilidade de comprovar a autoria e materialidade do suposto fato delitivo;
- 2 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;
- 3 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar e a 2ª Via arquivar na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 037/02 – CORREG.**

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 148/01- AJG, tendo por encarregado o 1º TEN QOAPM RG 8121 WALMEN DAMASCENO, do QCG, a fim de apurar os fatos que envolveram a morte do SD PM RG 27363 GLEIDSON JÚNIOR DA SILVA, da CCS/QCG, ocorrido no dia 04/12/01, na ponte do Jacaré, na Rodovia Arthur Bernardes, Belém-PA;

RESOLVO:

- 1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime a imputar aos nacionais IRAN DA SILVA RODRIGUES, MANOEL GALVÃO DE AQUINO e JONAS TAMÓIA ARAGÃO, tendo o primeiro, IRAN DA SILVA, efetuado os disparos que alvejou fatalmente o SD PM RG 27363 GLEIDSON JÚNIOR DA SILVA PIMENTEL, enquanto aos demais pela participação no mencionado homicídio;
- 2 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;
- 3 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar e a 2ª Via arquivar na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**• HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 123/02-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 059/02-AJG, tendo como Sindicante o 2º TEN QOAPM RG 11145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do 2º BPM, com o escopo de apurar a denúncia de que a Srª MARIA EUZAMAR ARAÚJO DA SILVA estaria sendo constantemente importunada pelo SD PM RG 22258 MOISÉS PINHEIRO no intuito de extorqui-la, sendo os supostos fatos ocorridos em frente sua residência onde funciona um ponto de venda;

RESOLVO:

- 1 - Concordar com o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 22258 MOISÉS PINHEIRO, uma vez que a denúncia efetivada pela Srª EUZAMAR ARAÚJO DA SILVA mostrou-se inconsistente diante das provas carreadas nos autos;
- 2 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;
- 3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 124/02-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 055/02-AJG, tendo como Sindicante o 1º TEN QOAPM RG 7466 RAIMUNDO ALMEIDA SOBRINHO, do QCG, com o escopo de apurar a conduta residual da prática delitiva que ensejou a autuação em flagrante delito do CB PM DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA de que no dia 28/01/02 o miliciano teria praticado atos libidinosos diverso da conjunção carnal contra a criança de iniciais C.F.C de 04 meses de idade;

RESOLVO:

1 - Concordar com o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, uma vez que conforme ficou evidenciado nos autos a inexistência da materialidade do delito, corroborado pela negativa do Laudo no exame de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, sendo que tudo não passou de invenção feita pela adolescente E.F.C, consubstanciado pelas declarações da genitora da adolescente, Srª JANDIRA FERREIRA SANTANA;

2 - Há indícios da prática de ato infracional a imputar a adolescente de iniciais E.F.C e sua genitora Srª JANDIRA FERREIRA SANTANA por terem imputado falsamente fato definido como crime ao CB PM DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA. Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

3 - Deixo de remeter os autos à Coordenadoria Criminal do Ministério Público, por se tratar de crime de ação penal privada, sendo necessária a manifestação do ofendido.

4 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 125/02-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 033/02-AJG, tendo como Sindicante o 2º TEN QOPM RG 26288 JÚLIO IDELFONSO DAMASCENO FERREIRA, da CIPTUR, com o escopo de apurar a conduta do SD PM NILTON CABRAL DE SOUZA que no dia 23/12/01, por volta das 16:00 horas teria ameaçado com uma arma de fogo a Srª ANTÔNIA PAZ DE SOUZA e sua filha B.P.S, de 14 anos de idade;

RESOLVO:

Concordar com o Sindicante de que o fato apurado apresenta indícios de crime comum por parte do SD PM RG 24040 NILTON CABRAL DE SOUZA;

Concordar com o Sindicante de que no fato apurado há indícios de transgressão da disciplina por parte do policial militar:

a) SD PM RG 24040 NILTON CABRAL DE SOUZA, por ter com uma arma de fogo ameaçado de morte a Srª ANTÔNIA PAZ DE SOUZA, infringindo em tese o item 07, 42, 45, anexo I do RDPM. Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta do Sindicato descrita no item anterior, observando o que preceitua o Aditamento ao BG 073, de 19/05/02. Providencie a AJG;

4 - Remeter a 1ª Via dos autos à Coordenadoria Criminal haja vista os indícios de crime comum verificado nos autos. Providencie a CORREG;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos desta Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 131/02 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA, da COE, através da Portaria nº 207/2001-AJG, com escopo de apurar o suposto envolvimento de Policiais Militares da 5ª ZPOL que teriam cometido diversas arbitrariedades contra o Sr. JOSÉ DOUGLAS CARVALHO SILVA, conforme matéria publicada no Jornal O Liberal de 07 NOV 2001;

**RESOLVO:**

1 - Concordar com o parecer do encarregado da Sindicância de que não houve condições para a inquirição dos supostos Policiais Militares acusados devido a recusa do ofendido em prestar informações sobre o caso, conforme ficou devidamente comprovado no bojo dos autos, apesar das diligências realizadas pelo encarregado por determinação da Corregedoria a fim de melhor elucidar os fatos, impossibilitando, destarte, a imputação de qualquer responsabilidade administrativa ou penal a algum integrante da Polícia Militar do Pará;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos de Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

---

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**